



**PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N° 2.677, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.253, de 31 de julho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 42, incisos VII e o artigo 69, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Lei Municipal nº 2.253, de 31 de julho de 2009, que Estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 34.....

Parágrafo único. Integram a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito:

I – Assessoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito;

II – Assessoria de Desenvolvimento de Projetos;

III – Diretoria de Trânsito;

IV – Equipe de Tecnologia da Informação;

V – Setor de Fiscalização de Obras, Posturas e Alvarás;

VI – Setor de Controle da Frota;

VII – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VIII – Assessoria de Gestão de Convênios e Contratos Intergovernamentais;

IX – Assessoria à Diretoria de Trânsito

X – Assessoria da Equipe de Tecnologia da Informação;

XI – Assessoria de Projetos.”

Art. 2º Inclui o artigo 41 C na Lei Municipal nº 2.253, de 31 de julho de 2009, que Estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 41 C. Compete a Assessoria de Gestão de Convênio se Contratos Intergovernamentais coordenar, assessorar, supervisionar, controlar e orientar dentro da estrutura do município aos diversos procedimentos que englobam os recursos captados de outros órgãos federativos através de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e outros, visando a integração das Secretarias Municipais envolvidos nos projetos, bem como todos os profissionais das diversas áreas, tais como, engenharia e contabilidade, desde o cadastro no SICONV até o encerramento físico e contábil do mesmo; Coordenar a elaboração, o encaminhamento e o acompanhamento de projetos de obras públicas decorrentes de convênios que envolvam recursos Estaduais e Federais, bem como as adequações que se fizerem necessárias; Coordenar de forma centralizada a disponibilidade de informações relativas o recebimento



PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e a transmissão das mesmas, estabelecendo elo de ligação entre as diferentes instâncias governamentais; coordenar e supervisionar a prestação de contas de diversos convênios que envolvam recursos Estaduais e Federais, bem como o andamento dos mesmos; coordenar a aplicação dos recursos do Orçamento Municipal e das verbas de convênios e repasses de programas federais e estaduais; manter constante contato com as instituições financeiras que intermediam os recursos provenientes de convênios e contratos com os outros órgãos federativos, agilizando os procedimentos necessários à execução dos mesmos; zelar pela observância das disposições regulamentares internas e das emanadas de legislação especial; auxiliar na agilização em situações diversas a todas as Secretarias do Município referente aos convênios com a União e o Estado; elaborar relatórios e demonstrativos sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados; executar outras tarefas afins; apresentar relatórios periódicos completos de atividades realizadas.

Art. 3º Fica alterado o Organograma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Carlos Barbosa, especificamente na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Segurança e Trânsito, que passa a ser conforme estabelecido no Anexo da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 11 DE NOVEMBRO DE 2011, 52º DE EMANCIPAÇÃO.


FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 11 de novembro de 2011.


Janete Belleboni Taufer
Secretaria da Administração